CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7084/2018

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos e imóveis em geral

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2018	**17/12/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 299/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 238/18
P.L. Nº 299/18
Publ.: 14/12/18 - pág 278

LEI Nº 7.084 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 16 e 33 da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-
.....
IX - Depósito aos cofres municipais do valor correspondente ao custo da execução de arborização em todo loteamento, da colocação de lixeiras públicas e da construção dos equipamentos de lazer (*play ground*) na área destinada ao sistema de lazer, de acordo com os projetos paisagísticos e técnicos apresentados previamente, devidamente orçado e aprovado pela Prefeitura Municipal;
X - Depósito aos cofres municipais do valor correspondente ao custo da confecção da quantidade mínima de placas para identificação das ruas, praças e avenidas, devidamente orçado e aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.408 de 25 de abril de 1997;
....." **(NR)**

"Art. 16 -
.....
§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá liberar parcialmente os empreendedores da garantia oferecida à medida que as obras forem satisfatoriamente concluídas, mediante comprovação dos órgãos técnicos da municipalidade.
....." **(NR)**

"Art. 33 -
.....
§ 7º - Nos desmembramentos serão exigidos os melhoramentos públicos e as garantias a que se referem os artigos 15 e 16 e seus parágrafos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

....". (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do artigo 32 da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 14 de dezembro de 2018